

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 1º** A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, doravante denominada UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, é órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

**Parágrafo único** - Haverá um escritório de representação da entidade no Estado de cujo Conselho Municipal de Educação for eleito o Presidente da UNCME.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A entidade organizar-se-á em todos os Estados brasileiros e, em cada um deles, adotará o nome de UNCME, acrescido da sigla do respectivo Estado.

### **CAPÍTULO III DA FINALIDADE**



**Art. 3º** - A UNCME tem por finalidade:

- I.** promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;
- II.** buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos Municípios brasileiros;
- III.** articular-se com órgãos públicos e privados, tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais constitucionais;
- IV.** representar os Conselhos Municipais de Educação perante os poderes públicos;
- V.** estimular a educação como um dos instrumentos de redução das desigualdades sociais;
- VI.** incentivar e orientar a criação e a organização de Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;
- VII.** realizar, anualmente, Encontro Nacional para a avaliação e discussão de temas educacionais, trocas de experiências sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e para deliberar sobre questões relativas à sua atuação e ao seu funcionamento;
- VIII.** Participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- IX.** Incentivar a formação dos Conselheiros Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação nos municípios brasileiros;
- X.** Participar efetivamente de Formulação, Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação.

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS FUNDADORES**

**Art. 4º** Integram a UNCME, na qualidade de sócios fundadores, os Conselhos Municipais de Educação de Aracaju - SE, Campina Grande – PB, Florianópolis - SC, João Pessoa – PB, Recife - PE e Vitória da Conquista – BA:

**CAPÍTULO II  
DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 5º** Podem associar-se à UNCME os Conselhos Municipais de Educação, legalmente criados e instituídos, que solicitarem filiação, mediante o preenchimento da ficha de cadastro para a devida filiação.

**Parágrafo único** – A desfiliação do associado dar-se-á pela desativação do Conselho Municipal de Educação ou por solicitação à UNCME do Conselho associado com comprovada anuência de quórum qualificado do respectivo Conselho Municipal.

**Art.6º** Os Conselhos Municipais de Educação associados serão representados, nos processos decisórios da UNCME, pelos seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes ou por Conselheiros devidamente credenciados para esse fim.

**CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** São direitos dos Conselhos Municipais de Educação, associados à UNCME:

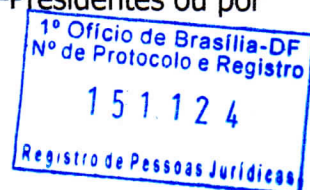
- I.** votar e ser votado;
- II.** integrar o Conselho Pleno, representado por um único Conselheiro, credenciado pelo respectivo Conselho Municipal de Educação;
- III.** participar dos Encontros Estadual, Regional e Nacional e das reuniões e demais eventos promovidos pela UNCME;
- IV.** solicitar a convocação de reunião extraordinária, observando o disposto neste Estatuto;

**CAPÍTULO IV  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** São deveres dos Conselhos Municipais de Educação associados da UNCME:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas dos órgãos competentes e as deliberações da UNCME;
- II.** contribuir, diretamente com o pagamento da anuidade e indiretamente, com recursos para a manutenção da Entidade;
- III.** manter atualizados seus dados cadastrais junto à Coordenação Estadual, com extensão da informação obrigatoriamente à Nacional, a que caberá a organização final de filiados e publicação no site da entidade.

**TÍTULO III  
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
CAPÍTULO I**



## DA ESTRUTURA

**Art. 9º** A Estrutura organizacional da UNCME é composta de:

**I.** Conselho Pleno;

**II.** Diretoria;

a) Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidentes e Diretores)

b) Coordenação Estadual;

**III.** Secretaria Executiva;

**IV.** Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO II DO CONSELHO PLENO

**Art. 10-** O Conselho Pleno é o órgão máximo da UNCME, constituído pela Diretoria, mais os Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação associados, ou por seus respectivos representantes credenciados.

**§ 1º** - Integrarão ainda o Conselho Pleno, os Coordenadores Estaduais da UNCME e membros da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - O credenciamento de representantes dos Conselhos deverá ser realizado por meio de expediente endereçado à Diretoria Executiva.

**§ 3º** - Para participar das reuniões do Conselho Pleno com direito a voto nas deliberações propostas é necessário que o Conselho Municipal de Educação, do qual é membro, esteja adimplente com a anuidade devida à UNCME Nacional.

**Art. 11-** Compete ao Conselho Pleno:

**I.** formular a política geral da UNCME, fixando as diretrizes e prioridades de sua atuação;

**II.** eleger, dentre seus integrantes, por votação direta e secreta, ou por aclamação o Presidente, os Vice-Presidentes Regionais, o Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Jurídico e de Legislação e Normas, o Diretor de Articulação e Comunicação, o Diretor de Formação e referendar a eleição dos Coordenadores Estaduais;

**III.** destituir membros da Diretoria Executiva, mediante proposta de 50% mais um (01) de seus membros, quando julgar que um deles, por ação ou omissão, não desempenha suas funções de acordo com as normas deste Estatuto, sendo-lhes assegurado o direito de defesa e contraditório;

**IV.** estabelecer as formas de contribuição para a manutenção da Entidade;

**V.** aprovar a proposta anual de orçamento, apresentada pelo Presidente e Diretoria Administrativa e Financeira;

**VI.** fixar, quando necessário, a remuneração de pessoal que, a qualquer título, venha a prestar serviços a UNCME;

**VII.** aprovar os balancetes ou demonstrações financeiras, prestações de contas, balanço e relatório anual do Presidente e Diretor Administrativo Financeiro mediante o parecer do Conselho Fiscal;

**VIII.** julgar, como instância revisora, os recursos impostos contra decisões do Presidente e Vice- Presidentes;

**IX.** aprovar, anualmente, o Regimento do Encontro Nacional da UNCME;

**X.** aprovar as alterações do Estatuto da entidade;

**XI.** decidir sobre a dissolução da entidade.

**Art. 12** - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme o caráter explicitado em Edital de Convocação.

**§1º** As reuniões ordinárias serão anuais, convocadas pelo Presidente, e realizar-se-ão em data e local previamente estabelecido, preferencialmente durante o Encontro Nacional da Entidade.

**§2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Pleno, com pauta pré-estabelecida, em local previamente indicado em Edital de Convocação.

**§3º** Nas reuniões do Conselho Pleno, cada Conselho Municipal de Educação associado, adimplente, tem direito a um único voto, por meio de seu Presidente ou vice-presidente ou de Conselheiro devidamente credenciado e designado.

**Art. 13** - O Conselho Pleno instalar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros associados presentes ao Encontro Nacional.

Parágrafo Único - As sessões Extraordinárias do Conselho Pleno, convocadas com pauta específica, instalar-se-ão com os presentes.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**



**Art. 14** - A Diretoria da UNCME é composta por:

**I.** Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) 05 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, sendo: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste;
- c) Diretoria Administrativo-Financeira;
- d) Diretoria Jurídica e de Legislação e Normas;
- e) Diretoria de Articulação e Comunicação;
- f) Diretoria de Formação.

**II.** Coordenadores Estaduais.

**Art.15**-A Diretoria é a instancia que dirige, coordena e administra as atividades da UNCME.

Parágrafo único - Os cargos que compõe a Diretoria não serão remunerados.

**Art. 16** - Compete à Diretoria da UNCME:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e propor, quando necessário, sua alteração;
- II.** promover a realização das finalidades da Entidade;
- III.** elaborar o plano de trabalho anual;
- IV.** definir a pauta do Conselho Pleno exceto quando convocado por 1/3 do Conselho Pleno, de acordo com o § 2º do artigo 12;
- V.** organizar e conduzir o Conselho Pleno;
- VI.** atender às deliberações do Conselho Pleno;
- VII.** responsabilizar-se pela gestão econômica e financeira da entidade;
- VIII.** apresentar relatório anual de trabalho ao Conselho Pleno;
- IX.** submeter ao Conselho Pleno o balanço e as contas da gestão;

- X. estimular e viabilizar a organização das Coordenações Estaduais;
- XI. organizar estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da Entidade;
- XII. criar comissões para desenvolver estudos e trabalhos específicos;
- XIII. firmar acordos e convênios a serem celebrados com entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, a fim de promover o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, com anuência da Presidência Nacional da UNCME;
- XIV. desempenhar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Pleno;
- XV. dar publicidade a todas as ações da diretoria informando aos Conselhos associados de suas deliberações e encaminhamentos.

### **SEÇÃO I Da Diretoria Executiva**

**Art. 17** – A Diretoria Executiva tem por objetivo discutir preliminarmente todas as questões que perpassam pelas ações e integrações cabíveis à UNCME.

**Art. 18** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. organizar as ações a serem apreciadas e deliberadas pelas outras instâncias da UNCME;
- II. planejar as atividades a serem realizadas pela UNCME;
- III. programar e executar o planejamento estratégico para elaboração das ações a serem realizadas pela Diretoria;
- IV. desenvolver permanente integração com as Coordenações Estaduais;
- IV. encaminhar as demandas e solicitações das Coordenações Estaduais;
- V. Implementar em sua estruturação interna a inclusão de Coordenadoria Técnica para atendimento às necessidades da UNCME.

#### **Subseção I Do Presidente**



**Art. 19** - Ao Presidente da UNCME compete:

- I. representar a UNCME em juízo, ou fora dele;
- II. zelar pela fiel observância do Estatuto, e demais disposições Regimentais e normativas;
- III. apresentar ao Conselho Pleno a proposta anual do orçamento, elaborada em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.
- IV. deliberar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a abertura de créditos adicionais;
- IV. indicar os componentes da Secretaria Executiva;
- V. convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho Pleno, inclusive às solicitadas no parágrafo 2º, do art. 12;
- VII. convocar, organizar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. convocar, através de Edital, o Encontro Nacional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização deste;
- IX. desempenhar as demais atribuições, inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto e designadas pelo Conselho Pleno;

**X.** elaborar, conforme a necessidade, editais, resoluções, portarias, circulares internas e outros instrumentos de comunicação para o público destinatário, com a emergência que a mesma exigir;

**XI.** propor ou solicitar mudanças e atualizações no Estatuto e Regimento, quando considerar necessárias, em consulta à Diretoria Executiva.

**XII.** fixar, quando necessário, a remuneração de pessoal que, a qualquer título, venha a prestar serviços à UNCME;

**XIII.** O Presidente, será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes ou, na ausência destes, por coordenador estadual designado para tal fim.

**Parágrafo Único** – As demandas oriunda da Diretoria que impliquem em despesas, conservação da imagem pública da UNCME, e demais ações que envolvam o relacionamento com instituições dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, deverão ser submetidas a apreciação e aprovação da Presidência, no que couber.

## **Subseção II Das Vice-Presidências**



**Art. 20** – Às Vice-Presidências compete:

**I.** representar a UNCME nas suas respectivas regiões, em conformidade com este Estatuto;

**II.** representar a sua região nas diversas instâncias de decisão para as quais a UNCME Regional for convidada, convocada ou designada;

**III.** propor ações de compartilhamento entre as Regiões e Estados para desenvolvimento da UNCME, com anuência do presidente;

**IV.** liderar programas, campanhas e encontros quando forem indicados e autorizados pela Presidência ou pelo Conselho Pleno;

**V.** prestar todo apoio e suporte, quando da organização, realização e conclusão dos encontros nacionais realizados em qualquer estado da região de sua jurisdição;

**VI.** articular e sistematizar, junto com os coordenadores, informações e dados da sua Região para a UNCME Nacional;

**VII.** organizar e promover, presencial ou virtualmente, no mínimo semestralmente, reuniões regionais da UNCME com todos os Coordenadores Estaduais da região, com o escopo de discutir demandas e/ou pautas regionais específicas, para posterior socialização junto à Diretoria;

**VIII.** auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas competências estatutárias;

**IX.** substituir o (a) Presidente em suas faltas e/ou impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, quando solicitado;

**X.** representar a UNCME em suas respectivas Regiões, podendo delegar esta competência a um dos Coordenadores Estaduais da UNCME da mesma região, sob comunicação prévia ao (a) Presidente;

**XI.** Apoiar o trabalho das coordenações estaduais, quando solicitado, dentro de agendas específicas.

**Art. 21** - O(a) presidente será substituído(a), temporariamente, em suas faltas e/ou impedimentos, ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo, por um(a) dos(as) vice-presidentes, obedecida a ordem de precedência.

**§1º** - A ordem de precedência dos vice-presidentes será estabelecida por deliberação da Diretoria Executiva, entre os 05 (cinco) vice-presidentes.

**§2º** - Em caso de vacância de um vice-presidente, o cargo em questão será assumido por outro membro efetivo da mesma região, mediante indicação da Presidência, em consonância com os demais membros da região respectiva.

**Art. 22** – As Vice-Presidências aglutinarão, regionalmente, todas as Coordenações Estaduais, sendo divididas territorialmente como:

- I.** Centro-Oeste;
- II.** Norte;
- III.** Nordeste;
- IV.** Sul;
- V.** Sudeste.



### **Subseção III Da Diretoria Administrativo-Financeira**

**Art. 23** – A Diretoria Administrativo-Financeiro compete:

- I.** acompanhar todo o recurso financeiro que constitui receita, e despesa da UNCME, bem como sua aplicação;
- II.** apresentar ao Conselho Pleno, juntamente com o presidente, a proposta anual de orçamento; deliberada conjuntamente com a Diretoria Nacional da UNCME.
- III.** movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e movimentação financeira da UNCME, inclusive assinando cheques e autorizações digitais mediante senhas específicas e confidenciais;
- IV.** viabilizar a escrituração das receitas e despesas da UNCME, nos termos das instruções e normas vigentes;
- VI.** submeter ao Conselho Pleno o balancete anual e demonstrações financeiras, prestações de contas, balanços e relatórios de administração, após análise e Parecer do Conselho Fiscal;
- VI.** acompanhar o setor contábil, primando pela ordem, realizando o monitoramento necessário dos livros contábeis, documentação afim e dos serviços no setor;
- VII.** realizar os pagamentos e operações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- VIII.** acompanhar e monitorar os trabalhos, as questões e as tarefas inerentes aos ordenamentos de recursos humanos.

### **Subseção IV Da Diretoria Jurídica e de Legislação e Normas**

**Art. 24** - A Diretoria Jurídico e de Legislação e Normas compete:

- I.** preparar materiais para subsidiarem o trabalho técnico dos conselhos, quando solicitado pelo presidente da UNCME;
- II.** acompanhar as questões atinentes as relações estabelecidas com órgãos e instituições coirmãs;
- III.** elaborar estudos, pesquisas e documentação que se referirem à área jurídica;
- IV.** manter vigilância, quanto às políticas públicas, que envolvem o direito e a legalidade da educação;
- V.** atentar-se às legislações ordinária e complementar, para subsidiar a diretoria e as coordenações estaduais no desenvolvimento de suas atividades;

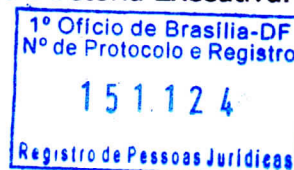
**VI.** elaborar e encaminhar aos Colegiados, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação, sobre as diretrizes que interessem aos Conselhos Municipais de Educação;

**VII.** representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a UNCME, quando for designado(a) pela presidência;

**VIII.** subsidiar a Presidência, as Vice-presidências Regionais, as demais Diretorias e as Coordenações Estaduais, periodicamente, com todo acervo legislativo-jurídico para instrumentalização das questões que lhes interessam;

**IX.** emitir pareceres jurídicos quando solicitados pela Presidência ou de interesse prioritário da UNCME, em casos excepcionais, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva.

### **Subseção V Da Diretoria de Articulação e Comunicação**



**Art. 25** - A Diretoria de Articulação e Comunicação compete:

**I.** articular ações que proporcionem a integração da UNCME em toda a sua instancia administrativa;

**II.** coordenar as edições de informações e publicações, impressas e eletrônicas, garantindo a ampla divulgação das mesmas;

**III.** recolher e divulgar informações entre as Coordenações Estaduais, órgãos e instituições congêneres e o conjunto da sociedade;

**IV.** desenvolver campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria;

**V.** elaborar orientações e informações a serem publicadas, nos meios de divulgação da UNCME;

**VI.** divulgar e publicar as informações, programas e projetos apresentados pelas Coordenações Estaduais;

**VII.** atualizar as informações, subsidiando a Diretoria com publicações jornalísticas;

**§ 1º** - As ações da Diretoria serão sempre em conjunto e submetidas à deliberação da Presidência.

**§ 2º** - A Diretoria de Articulação e Comunicação deve ser uma interlocutora junto aos órgãos de imprensa, pessoa ou outras instituições que desejem algum tipo de relação jornalística com a Diretoria da UNCME, com anuência da Presidência.

### **Subseção VI Da Diretoria de Formação**

**Art. 26-** A Diretoria de Formação compete:

**I.** promover debates, seminários, palestras e outras ações que visem a formação continuada, atualizando as informações junto a Diretoria da UNCME;

**II.** promover um trabalho educativo de politização e consciência junto às Coordenações Estaduais e Conselhos Municipais de Educação - CMEs;

**III.** planejar atividades presenciais e à distância de aperfeiçoamento para proporcionar encontros e seminários, dando suporte aos Conselhos associados à UNCME;

**IV.** preparar material que sirva de base formativa e subsidiária para o exercício das formações organizadas pela Diretoria e também pelas Coordenações estaduais;

**IV.** organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados referentes à História da Educação e da UNCME;



**V.** programar atividades de formação continuada junto às Coordenações Estaduais e Conselhos Municipais de Educação-CMEs;

**VI.** manter intercâmbios com instituições de formação com apoio da Diretoria de Articulação e Comunicação, sob apreciação e deliberação da Presidência;

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Formação acompanhará e colaborará com políticas formativas e informativas, junto a representantes dos Conselhos Municipais de Educação- CME, Conselhos Estaduais de Educação- CEE e demais Conselhos e ainda representações em que a UNCME tome parte ou firme Convênios ou termos de cooperação.

## **SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS**



**Art. 27** - As coordenações Estaduais eleitas nos encontros realizados nos Estados, serão referendadas pelo Conselho Pleno, no encontro nacional subsequente ao processo eleitoral.

**Art. 28** - Compete às Coordenações Estaduais:

**I.** organizar juridicamente a UNCME no Estado, em conformidade com as finalidades e normas definidas neste estatuto;

**II.** zelar pela fiel observância deste Estatuto e das demais disposições regimentais;

**III.** cumprir o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;

**IV.** desempenhar as atribuições conferidas neste Estatuto;

**V.** realizar anualmente Encontro Estadual da UNCME antes do Encontro Nacional;

**VI.** estruturar e garantir o funcionamento da UNCME em seu Estado, respeitando-se a realidade de cada município;

**VII.** comunicar à Diretoria Executiva da UNCME e aos Conselhos Municipais de Educação a realização do Encontro Estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**VIII.** manter a diretoria da UNCME devidamente informada sobre todas as suas ações;

**IX.** designar, no impedimento do Coordenador Estadual, representante devidamente credenciado para representá-lo nas reuniões da Diretoria, Encontros Nacionais e demais eventos da UNCME;

**X.** manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos Municipais de Educação do seu Estado, atualizando o cadastro nacional da UNCME;

**XI.** manter os Conselhos Municipais de Educação dos seus estados informados sobre as ações da UNCME.

**Art. 29** – O (a) Coordenador (a) Estadual será eleito pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, durante o Encontro Estadual, realizado em cada Estado da Federação, ou em Assembleia Ordinária convocada para tal fim.

**I.** Cada Estado federado deverá eleger ao menos um Coordenador Estadual e um respectivo suplente.

**II.A** UNCME estadual poderá ser organizada em regionais, micro-regiões, núcleos ou pólos, em conformidade com as demandas de cada estado;

**II.** Somente poderá permanecer como Coordenador da UNCME Estadual, aquele que estiver na função de Conselheiro;

**IV.A** Ata da Assembleia de eleição de cada Coordenador Estadual deverá ser assinada, registrada e encaminhada à Presidência da UNCME Nacional para homologação pela Presidência.

## **CAPÍTULO IV**

## **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 30** -A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Presidente da UNCME, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

**Art. 31** -A Secretaria Executiva é composta por funcionários que atendem ao CME, do qual o presidente se origina ou pessoa por ele indicada, tendo por competência:

- I.** assessorar o Presidente e a Diretoria com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;
- II.** secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Pleno, lavrar as devidas atas e encaminhar para a diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- III.** estudar, instruir e elaborar minutas referentes aos processos protocolados;
- IV.** elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação da Presidência, documentos e informações referentes à UNCME;
- V.** coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;
- VI.** responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações da UNCME;
- VII.** ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e atualizados;
- VIII.** redigir expedientes administrativos, minutas e ofício circulares e elaborar relatórios parciais e gerais;
- IX.** encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;
- X.** coordenar e encaminhar as demandas apresentadas pelas Vice-Presidências, Diretorias e Coordenações Estaduais, no que tange à escrituração e documentação;
- XI.** desempenhar outras tarefas correlatas.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pelo Conselho Pleno dentre os associados presentes, após a eleição da diretoria.

**§1º** - Conselho Fiscal é instância fiscalizadora dos atos de gestão administrativa e financeira da UNCME, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade.

**§2º**- Fica vetada a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores Administrativo-Financeiro, Jurídico de Legislação e Norma, de Articulação, Comunicação e de Formação, e coordenadores estaduais para compor o Conselho Fiscal.

**§3º** - O Conselho Fiscal é uma instancia, constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Pleno da UNCME para mandato de quatro anos, com direito a uma recondução.

**Art. 33** - Ao Conselho Fiscal anualmente, compete:

- I.** examinar os documentos contábeis, a situação financeira da UNCME;
- II.** apresentar ao Conselho Pleno parecer sobre as contas da UNCME;
- IV.** apresentar ao Conselho Pleno as irregularidades que constatar, sugerindo as medidas corretivas que forem necessárias;
- IV.** analisar, fiscalizar as contribuições, subvenções e doações recebidas pela UNCME.
- V.** exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento, mas aprovadas pelo Conselho Pleno;



10



## **CAPÍTULO VI Do Funcionamento**

**Art. 32** - A sistemática e metodologia para o funcionamento da UNCME seguirão o *status* de órgãos, instâncias, cargos e funções, de acordo com as atribuições, características e conceituações definidas no capítulo anterior, com as suas respectivas Seções e Subseções, alinhadas em cada contexto de sua organização.

## **TÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECEITAS CAPÍTULO I Do Patrimônio**

**Art. 33** - O patrimônio da UNCME será constituído de acordo com que estabelece a legislação, por subvenções, doações, contribuições, por dotações orçamentárias específicas, ou por recursos financeiros provenientes de receitas eventuais diversas e bens móveis e imóveis.

**Parágrafo único** - O patrimônio será utilizado obrigatoriamente na consecução das finalidades da UNCME.

## **CAPÍTULO II Das Receitas**



11

**Art. 34** - Os recursos financeiros da **UNCME** são oriundas de:

- I.** contribuições, subvenções, doações e auxílios de entidades públicas e privadas;
- II.** resultados da administração patrimonial;
- III.** contribuições dos Conselhos Municipais de Educação- CMEs;
- IV.** outras fontes.

**§1º** - As contribuições dos Conselhos Municipais de Educação- CMEs, referidas no Inciso III, tratam-se da anuidade de cada Conselho Municipal de Educação CME com pagamento, através do Poder Executivo Municipal e/ou Unidade Executora à UNCME, conforme valor aprovado pela Diretoria da UNCME.

**§2º** - O valor correspondente a 70% (setenta por cento) da anuidade paga por cada Conselho à UNCME Nacional será destinado à UNCME Estadual.

**§3º** - O valor correspondente a 30% da anuidade paga por cada Conselho à UNCME Estadual será destinado à UNCME Nacional.

**Art. 35** - O orçamento da UNCME será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil corrente.

**Parágrafo único** - A gestão financeira será processada por meio de orçamento - programa, aprovado pela Diretoria.

## **TÍTULO V REGIME ELEITORAL, MANDATO E POSSE DA DIRETORIA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO**

**Art. 36** - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Pleno durante Encontro Nacional da UNCME, cuja convocação constará do processo eleitoral, expresso em Edital publicado para este fim.

**Art. 37** - O (a) Presidente, os (as) (05) Vice- presidentes Regionais e os(as) (04) Diretores, previsto no estatuto da Entidade serão eleitos pelo Conselho Pleno, mediante apresentação de chapa, para cumprir mandato de (04) quatro anos, sendo permitido recondução subsequente.

**Art. 38** - Concorrerão aos mandatos de Presidente, Vice- presidentes Regionais, Diretores e Conselho Fiscal, os Conselheiros integrantes de Conselhos Municipais de Educação-CMEs, filiados e adimplentes com a anuidade devida à UNCME.

**Art. 39** – É requisito obrigatório para concorrer aos cargos de presidente, vice-presidentes e diretores o conselheiro que tenha ocupado um cargo na diretoria.

**Parágrafo único**—Somente terão direito a voto os(as) conselheiros(as), cujo o Conselho Municipal de Educação CME estiver no ato da instalação do processo eleitoral devidamente filiado e adimplente com a anuidade devida a UNCME.

### **Seção I DA COMISSÃO ELEITORAL**



12

**Art. 40** - A comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, integrantes de Conselho Municipal de Educação - CMEs, filiados e adimplentes, em gozo de seus direitos previstos no presente Regimento Interno, será nomeada pela Diretoria 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral.

**§1º** – Estarão impedidos de integrar a comissão eleitoral os conselheiros que a *posteriori* declararem-se a qualquer cargo eletivo da diretoria executiva ou ao conselho fiscal como candidatos.

**§2º** - Os membros da comissão eleitoral deverão eleger, entre os pares, o Presidente e o Secretário para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 41** – Compete a comissão eleitoral:

**I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da UNCME no que diz respeito às questões eleitorais;

**II.** oficializar e divulgar o registro das chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo eleitoral;

**III.** definir e organizar o critério de votação, através de Resolução Específicas, os Conselhos Municipais de Educação CMEs, associados e adimplentes UNCME;

**III.** Os Conselhos Municipais de Educação- CMEs presentes no Encontro Nacional e aptos a votar de acordo com o expresso no presente Estatuto e Regimento da entidade, deverão registrar seus votos em urna específica;

**§1º** – Fica vedada a inscrição de chapa que não apresente o nome e número de conselheiros candidatos para todos os cargos conforme determina este Estatuto.

**§2º** - É vedada qualquer inscrição de candidato em mais de uma chapa.

### **CAPÍTULO II DO MANDATO**

**Art. 42** – Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos cumprirão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório a convocação de eleição para os períodos subsequentes.

**Art. 43** - Para cumprimento do mandato acima expresso, a chapa eleita deverá elaborar um Plano de Ação da Diretoria Executiva, onde se explicitarão as ações e propostas de trabalho a se desenvolver durante o mandato para o qual foi eleita.

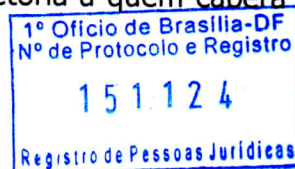
**Art. 44** - Perderão o mandato o Presidente, os cinco Vice-Presidentes (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste) os quatro Diretores (Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor Jurídico e de Legislação e Normas; Diretor de Articulação e Comunicação e Diretor de Formação) e os membros do Conselho Fiscal que registrarem ausência às reuniões da Diretoria Executiva, por duas vezes consecutivas, ou três alternadas sem justificativa legal por escrito e enviadas à Presidência.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que venha a ter seu mandato encerrado ou interrompido no CME de origem, terá a prerrogativa de cumprir seu mandato até o termino, conforme estabelecido neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DA POSSE**

**Art. 45** - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, após a eleição, período em que ocorrerá a transição da Diretoria Executiva; podendo, ainda, ocorrer simbolicamente na sessão em que a mesma for eleita.

**Parágrafo único** – A solenidade de posse oficial Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será agendada e organizada, pelo Presidente e demais membros da Diretoria a quem caberá inclusive arcar com as despesas decorrentes do referido evento.



### **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** - Os Conselhos Municipais de Educação, associados à UNCME não respondem solidária nem subsidiariamente por suas obrigações.

**Art. 47** -A UNCME tem duração por prazo indeterminado, podendo ser extinta por decisão do Conselho Pleno, especialmente convocado para este fim, tomado por 2/3 (dois terços) de todos os associados.

**Art. 48** - O Encontro Nacional da UNCME realizado anualmente será sediado em um Estado da Federação, observando-se a alternância de regiões, a fim de contemplar maior integração, participação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação - CMEs do país.

**Parágrafo Único:** não havendo a indicação de estados pelo critério da alternância regional, caberá ao Presidente, encaminhamentos e providências para assegurar a realização do Encontro Nacional, em qualquer um dos Estados, independente do critério regional.

**Art. 49-** Os Encontros Regionais deverão ser realizados anualmente, tal qual como acontece com o Encontro Nacional da UNCME.

**Art. 50** – A UNCME contará com um colegiado de sete componentes, órgão de natureza consultiva. Composto por ex-presidentes, e por outros membros com trabalhos realizados junto a entidade.

**§1º.** A esse colegiado compete:

- a) Subsidiar as deliberações da diretoria e do conselho Pleno;
- b) Disponibilizar-se para as solicitações feita por esses órgãos;
- c) Contribuir com exposições, relatos e materiais afins atinentes à sua experiência;
- d) Os componentes deste colegiado serão designados através de portaria editada pela presidência.

**§2º** - As ações do colegiado serão desenvolvidas quando solicitado.

**Art. 51-** A UNCME contará também com uma Coordenadoria Técnica para atendimento ao Fórum Ampliado de Conselhos, responsável pela divulgação e publicação de todos os Pareceres, Indicações e Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Educação.



## **CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias**

**Art. 52** – O Conselho Pleno da UNCME é unicamente responsável, solidária e coletivamente, pelas ações descumpridoras do seu Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 53** – Os membros da Diretoria poderão ser licenciados para tratar de interesses particulares, mediante autorização dos pares, pelo prazo máximo de 90(noventa) dias.

**§ 1º** - A solicitação de licença deverá ser encaminhada através de expediente, redigido pelo interessado, contendo as justificativas para o afastamento e deverá ser protocolizada junto à Diretoria Administrativo-Financeiro, analisado pela Diretoria Executiva e definida pelo voto da mesma.

**§ 2º-** Havendo afastamento de um dos membros da Diretoria Executiva, um outro indicado pela presidência assumirá a pasta vaga no período da vacância.

**Art. 54** - Em caso de extinção da UNCME, todo seu patrimônio será destinado a outras entidades congêneres, escolhidas por decisão do Conselho Pleno.

**Art. 55** - O Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria, por deliberação da maioria dos presentes à instalação da Reunião, convocada para esta finalidade.

**Art. 56** - O Regimento Interno entrará em vigor após sua apresentação ao Conselho Pleno, com a devida aprovação do mesmo e suas adequações no presente Estatuto, e será divulgado para todas as Coordenações Estaduais e disponibilizado no site oficial da Entidade.

**Art. 57** – As seccionais da UNCME terão prazo de até 180 (cento e cento e oitenta) dias para adequar os seus respectivos estatutos.

**Art. 58** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 59** – As entidades que nos Estados possuem organização de Conselhos Municipais de Educação diferente do que estabelece o artigo 2º terão prazo de dois anos para se adequar ao regimento da entidade.

**Art. 60** - A eleição do Presidente, dos cinco Vice-presidentes (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste), dos quatro diretores (Diretor Administrativo-Financeiro) Diretor Jurídico e de Legislação e Normas; Diretor de Articulação e Comunicação e Diretor de Formação da UNCME não importará a obrigação de que os eleitos residam em Brasília, sede da UNCME.

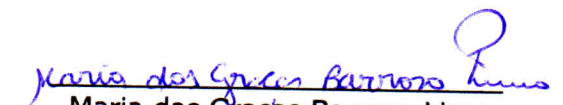
**Art. 61** – Este Estatuto somente pode ser alterado pelo Conselho Pleno, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a instalação da Assembleia, convocada para essa finalidade.

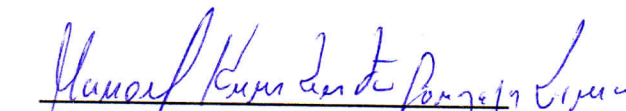
**Art. 62** – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação no I Fórum Nacional de Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, realizado em Aracaju/SE, de 07 a 08 de fevereiro de 2019 e será registrado em Brasília/ DF.

**Art. 63** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2019.

15

  
Maria das Graças Barroso Lima  
Secretaria Executiva da UNCME Nacional

  
Manoel Humberto Gonzaga Lima  
Presidente Nacional da UNCME

## Resumo das alterações

### Adequações do texto, nos artigos abaixo relacionados:

Arts. 1º parágrafo único, 3º inciso X, 5º, 7º inciso III, 8º incisos II e III, 9º inciso II, 10 §1º§2º §3º, 13 parágrafo único, 31 inciso X, 34 §1º §2º, 48 parágrafo único, 46, 50, 51, 53, 55, 56, 57 e 58.

### Regulamentação das ações previstas para a Diretoria Executiva

Art. 17 e 18

### Regulamentação da competência da Presidência, dos Vice-Presidentes da Diretoria Jurídica de Legislação e Normas, da Diretoria de Articulação e Comunicação, e da Diretoria de Formação da entidade

Arts. 19, 20, 24, 25 e 26

### Regulamentação estatutária referente ao Regime eleitoral

Arts. 36 a 45

  
Geraldo Alves de Alcântara Neto  
OAB-SE7189

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00151124

Cartório  
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006503 do livro n.  
A-13. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00151124

Em 27/02/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas

Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210012436H0GE

Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

